



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO nº. 4.270 de 02 de junho de 2.025

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Chavantes, e dá outras providências.*

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais ordenamentos vigentes, e;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município regulamentar, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Chavantes/SP;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na aplicação das receitas municipais e o princípio da transparência na gestão pública e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de rotinas que garantam a execução dos procedimentos de contratação pública e o acompanhamento e consequente cumprimento das obrigações contratuais, mediante medidas e procedimentos adequados à realidade organizacional do Município de Chavantes/SP.

**DECRETA**

**Artigo 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto nesta Seção.

**Artigo. 2º.** São adotadas as seguintes definições:

**I** - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II** - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual execução de determinado objeto, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**III** - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV** - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

**V** - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Artigo 3º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Artigo 4º.** Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que poderá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º. O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP pela Secretaria Municipal demandante do objeto, mediante encaminhamento de comunicação eletrônica interna às demais Secretarias municipais na figura de seus Secretários.

**Artigo 5º.** Caberá ao órgão gerenciador, na figura do responsável pela área técnica demandante do objeto a ser contratado pela Administração:

**I** - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**II** - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

**III** - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

**IV** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**V** - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**VI** - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

**VII** - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**VIII** - gerenciar a ata de registro de preços;

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II e III serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 3º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das suas atividades.

**Artigo 6º.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

**III** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**Artigo 7º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade pregão, e será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Artigo 8º.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Artigo 9º.** Na hipótese da divisão de quantidade total do item em lotes a Administração Municipal dará preferência de contratação à ordem crescente de valores unitários entre os licitantes ganhadores dos diversos lotes de um mesmo objeto.

**Artigo 10.** O edital poderá admitir o critério de menor preço por desconto sobre tabela, desde que a tabela adotada esteja devidamente atualizada, publicada e reflita os preços efetivamente praticados no mercado.

**Artigo 11.** Quando o fornecimento de bens ou a prestação de serviços envolver locais distintos, com variações logísticas ou operacionais relevantes, poderá o edital, de forma justificada, exigir a apresentação de propostas diferenciadas por região, desde que tais variações sejam previamente definidas e discriminadas, admitindo-se a composição de preços com custos variáveis conforme a localidade de execução contratual.

**Parágrafo único.** A adoção de propostas regionais deverá estar acompanhada de estudo técnico ou justificativa formal demonstrando a necessidade da diferenciação em razão de fatores como distância, acesso, especificidades operacionais ou demandas locais distintas, observando-se sempre os princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Artigo 12.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**Artigo 13.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**II** - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**III** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

**IV** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

**Artigo 14.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º. No caso da prorrogação de que trata o caput, será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

§ 2º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 6º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§ 7º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

§ 8º. A ata de registro de preços assinada antes da data do dia 01 de abril de 2023 poderá ser executada pelo órgão gerenciador e participante mesmo após esta data, até o término da vigência da ata de registro de preços, regendo-se as contratações pela legislação definida no edital que lhe deu origem.

**Artigo 15.** Caso exista mais de um vencedor para um mesmo item licitado no registro de preços ou entre registros de preços existentes e decorrentes de mais de um certame para o mesmo objeto, e que estejam em vigência no momento da contratação, a Administração deverá observar para a contratação a ordem crescente de valores entre os licitantes e entre os registros de preços em vigor.

**Artigo 16.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Artigo 17.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Artigo 18.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**Artigo 19.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**Artigo 20.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**Artigo 21.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Artigo 22.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II – suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

**III** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

**IV** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Artigo 23.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 24.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**Artigo 25.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Administração Municipal poderá aderir a ata de registro de preços Estadual, Distrital ou Federal, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 2º. É vedada a adesão à ata de registro de preços com a finalidade de reserva para contratações futuras incertas, devendo a Administração Municipal informar no momento de solicitação da autorização para adesão seus quantitativos e cronograma de execução pelo fornecedor.

§ 3º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá formalizar mediante contrato a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e desde que aceita tal condição pelo fornecedor.

**Artigo 26.** É vedada à Administração Municipal a adesão a atas de registro de preços oriundas de certames realizados com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, ainda que tais atas estejam vigentes, considerando que referidos diplomas legais foram integralmente revogados a partir de 30 de dezembro de 2023.

**Artigo 27.** Para fins de comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, a Administração Municipal deverá realizar pesquisa de preços dos itens registrados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo menos uma vez ao ano.

**Parágrafo único.** Sempre que houver indícios de defasagem dos preços registrados, especialmente após quatro meses da última pesquisa ou em razão de variações relevantes no mercado, deverá ser realizada nova verificação, ainda que não tenha decorrido o prazo anual.

**Artigo 28.** Poderá ser realizado o Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos art. 7 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes regras:

**I** - a Administração Municipal poderá realizar o procedimento quando o objeto atender a mais de um órgão do Poder Executivo Municipal;

**II** - aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras previstas no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III** - é vedada a adesão em atas de registro de preços originadas de contratação direta;

**IV** - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser integralmente atendidos nos termos dos incisos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**V** - o demandante da contratação deverá promover a divulgação da Intenção de Registro de Preços de que trata o art. 4º deste regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Artigo 29.** Ficam revogados para os novos processos de contratação, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e por este Decreto, todos os regulamentos, decretos, portarias e demais atos normativos expedidos pela Administração e que se refiram a regulamentação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**Artigo 30.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto os Órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Artigo 31.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Chavantes/SP, 02 de junho de 2025



**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal